



### SUMÁRIO

LEI:	Páginas.....	01/04
DECRETO:	Páginas.....	04/04

### LEI

#### LEI Nº 260 DE 12 MARÇO DE 2010

ALTERA "ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito do Município de PASSAGEM FRANCA, Estado de MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Art. 1º Observados os princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle interno, a Administração Municipal Direta será organizada na forma desta Lei; Art. 2º A Prefeitura Municipal de PASSAGEM FRANCA é composta pelos órgãos abaixo, com a seguinte subordinação hierárquica: Gabinete do Prefeito; Secretarias Municipais; Departamentos; Divisões; Coordenadorias. § 1º O Chefe de Gabinete, o Procurador, o Diretor Superintendente do SAAE, têm nível hierárquico idêntico ao dos Secretários Municipais. TÍTULO I Da Administração Municipal SEÇÃO I Da Estrutura do Poder Executivo Municipal Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, reestruturado pela presente Lei, compõem-se dos órgãos da Administração Direta, Indireta e de Assessoramento. § 1º - Integram a Administração Direta, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, o Conselho Municipal de Desenvolvimento e as Secretarias Municipais. § 2º - Integram a Administração Indireta, as Autarquias, Fundações e Sociedade de Economia Mista, criadas por Lei e sob o controle do Município, tais como: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Departamento Municipal de Trânsito e Transporte- DMTT, Guarda Municipal, esses deverão ser criados por Lei Específica. § 3º Integram a Assessoria, Assessoria de Programas e Projetos Especiais e Ações Estratégicas. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Procurador Geral do Município e pelos Secretários Municipais, os quais exercem atribuições de suas competências constitucional e regulamentar com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal. SEÇÃO II Da Missão Básica do Poder Executivo Municipal Art. 3º - O Poder Executivo Municipal tem como missão básica de conceber e implantar, programas e projetos que traduzam de forma ordenada os objetivos emanados pelas Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município, e das Leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e níveis de Governo. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, na implementação da sua missão, visa atender as necessidades coletivas, cujo resultado das ações empreendidas deve proporcionar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal nos seus diferentes segmentos em perfeita integração com o esforço do desenvolvimento Regional e Estadual. SEÇÃO III Da Administração Direta CAPÍTULO I Da Procuradoria Geral do Município Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por objetivo representar o Município judicialmente e extrajudicialmente, como Advocacia Geral, cabendo-lhe as atividades de assessoria e consultoria na área Jurídica. Art. 6º - Compete à Procuradoria Geral do Município de Passagem Franca, a defesa do Patrimônio do Município e da Fazenda Pública, inclusive quanto à Dívida Ativa, a representação de seus interesses junto aos contenciosos administrativos, o exercício das funções de consultoria do Poder Executivo Municipal, oferecimento de sugestões ao Prefeito, e o patrimônio de medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas no interesse regulamentar dos seguimentos da Administração Pública e da preservação da ordem jurídica, além de outros encargos que lhe forem atribuídos em

Lei. Sua forma de nomeação deverá ser referendada pela Lei Orgânica do Município de Passagem Franca. Parágrafo Único – Incumbe ao Procurador Geral do Município, com prerrogativas constitucionais, e na forma da Lei Orgânica do Município, como Secretário Municipal, referendar os atos do Prefeito de interesse da Procuradoria ou que a mesma tenha repercussão. JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA PREFEITO MUNICIPALs Art. 7º - As Secretarias Municipais são Órgãos da Administração Direta, dirigidos pelos Secretários Municipais, organizadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições, em cada campo de atuação da Administração Pública. Parágrafo Único: As atividades das Secretaria Municipais serão executadas diretamente pelas suas unidades organizacionais, e complementarmente através das entidades da Administração Indireta que a elas são vinculadas.

SEÇÃO II Da Estrutura das Secretarias Municipais Art. 8º- Cada Secretaria Municipal é estruturada até 06 (seis) níveis, a saber: I- Nível de Administração Superior; II - Nível de Coordenação Superior; III - Nível de Assessoramento; IV - Nível de Execução Programática; V -Nível de Execução Instrumental; VI -Nível de Atuação Complementar, representada por: a) Entidades de Administração Indireta; b)Órgãos Atípicos. I - Nível de Administração Superior, representado pelo Secretário Municipal com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes, e responsabilidade pela atuação da Secretaria Municipal inclusive a representação e as relações intersecretariais e intragovernamentais; II - Nível de Coordenação Superior, representado pelas Coordenações com Poderes de Chefias Administrativas, com as - funções de coordenação das atividades gerenciais relativas às atividades meios, necessárias ao funcionamento da Secretaria, além da substituição imediata e automática do Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos; III - Nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário Municipal e Conselho Municipal de cada Secretaria nas suas responsabilidades, compreendendo: a) Gabinete do Secretário, dirigido pelo Chefe de Gabinete, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo da Secretaria Municipal; b) Assessoria da Secretaria Municipal, dirigida pelo chefe de assessoria, com a finalidade de prestar apoio técnico ao Secretário Municipal, realizar estudos de caráter geral e específico, desenvolver funções de modernização administrativa, acompanhar e avaliar as ações dos Órgãos da Secretaria, primando pelo controle e pela qualidade total.

SECAO III - Da Composição das Secretarias Municipais. Art. 9º - Os Órgãos do Município que compõem a Administração Direta do Poder Executivo passam a ser assim agrupados, com base em sua competência: I - Governadoria; II - Secretarias Sistêmicas; III - Secretarias Essenciais; IV - Secretarias Programáticas. Art. 10º - Integram a Governadoria: I-Gabinete do Prefeito; II- Casa Civil III-Secretaria Municipal de Governo; IV- Procuradoria Geral do Município; Art. 11º- Compõem as Secretarias Sistêmicas: I-Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos; II - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento. Parágrafo Único- As Secretarias Sistêmicas são Órgãos formuladores e normatizadores de ações de desenvolvimento, capacitação de recursos humanos, material e patrimônio, modernização administrativa, planejamento estratégico, orçamento público, fiscalização e administração tributária, no âmbito da Administração Direta, e demais segmentos do sistema organizacional. Art. 12º - Compõe as Secretarias Essenciais: I - Secretaria Municipal da Educação; II - Secretaria Municipal da Saúde; III - Secretaria Municipal de Assistência Social; IV -Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento. V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Parágrafo Único- As Secretarias Essenciais são Órgãos de execução, supervisão e controle das políticas e ações do Governo Municipal, relativas a Educação em seus diferentes graus e níveis de funcionamento, público e particular; Cultura no desenvolvimento científico e tecnológico; Saúde na promoção das medidas de assistência básica e hospitalar, médico-cirúrgico e da proteção à saúde da população; Agricultura na produção e fomento, abastecimento e irrigação. Art. 13º - Compõe as Secretarias Programáticas: I - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; II - Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer; Parágrafo Único – As Secretarias Programáticas são Órgãos de execução, supervisão e controle das políticas e ação de Governo nas áreas de promoção social, obras públicas, desenvolvimento urbano, limpeza pública, transportes, desportos e lazer, e fomento ao cooperativismo e política fundiária.

SEÇÃO IV Das Atribuições dos Secretários Municipais Art. 14º - O Secretario Municipal tem como atribuições, coordenar e supervisionar a Secretaria Municipal de sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhe forem especificamente cometidas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência. Art. 15º - Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, além das previstas na Lei Orgânica do Município: - I - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal; II - Exercer a representação política e

institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais; III - Assessorar o Prefeito, e colaborar com os outros Secretários Municipais, em assuntos de competência da Secretaria de que é titular; IV - Despachar com o Prefeito; V - Participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado; VI - Fazer indicação ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão, podendo assinar as portarias de nomeações dos cargos comissionados de suas pastas, onde é delegado pelo Chefe do Poder Executivo nesta lei, nos termos do artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; VII - Prover as funções gratificadas, na forma prevista em Lei, e instaurar processo disciplinar no âmbito de sua Secretaria; VIII - Promover o controle e a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria; IX - Delegar atribuições a seus auxiliares na ausência deste; X - Atender, quando conveniente as convocações e solicitações da Câmara Municipal de Vereadores; XI - Apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitadas os limites legais; XII - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência, autorizar instalação de processo licitatório ou propor a sua dispensa ou a declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica; XIII - Expedir portarias normativas sobre a Organização Administrativa Interna, da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação das Leis, Decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria; XIV - Referendar atos, contratos ou convênios de que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência; XV - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria; XVI - Apresentar anualmente relatórios analíticos das atividades da Secretaria; XVII - Atender prontamente as requisições e pedidos de informações dos Poderes Judiciário e Legislativo ou para fins de inquérito administrativo; XVIII - Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos ou entidades a ela subordinadas ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamento que se fizerem necessários, desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência constitucional e legal. § 1º - O Procurador Geral do Município tem as mesmas atribuições, os mesmos deveres e obrigações, e gozar das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, sendo que o seu salário-base trata-se de vencimentos. § 2º - O Secretário Municipal será substituído pelo Secretário-Adjunto, ou por outro auxiliar para tal designado em suas ausências e impedimentos legais, que exercerá as competências a aquele atribuídas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Legislação Específica.

**CAPITULO III Dos Conselhos Municipais e Outros Órgãos Atípicos** SEÇÃO I Art. 16º - O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por decreto, conselhos municipais e outros órgãos atípicos, sem personalidade jurídica, diretamente subordinada ao Prefeito ou a Secretários Municipais, definindo-lhe as finalidades, competências e atribuições, composição e organização, funcionamento e formas de atuação, ficando vedada qualquer remuneração a seus membros.

**SECAO II Da Vinculação e Composição dos Órgãos Colegiados** Art. 17º Os Órgão colegiados vinculam-se às Secretarias Municipais, da seguinte forma: I - Secretaria Municipal da Saúde - Conselho Municipal da Saúde; - Conselho Municipal de Entorpecentes; - Fundo Municipal de Saúde. II - Secretaria Municipal da Educação - Conselho Municipal de Educação; - Conselho Municipal de Merenda Escolar; - Conselho Municipal do Bolsa Família; - Conselho Municipal do FUNDEB; III - Secretaria Municipal da Assistência Social - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente; - Conselho Municipal do Trabalho e Emprego; - Conselho Municipal de Assistência Social; - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município de Passagem Franca; - Conselho Tutelar; - Conselho do Idoso; - Fundo Municipal de Assistência Social; - Fundo Municipal de Habitação; IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável. V- V- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Conselho Municipal da Cidade. VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Conselho Municipal de Meio Ambiente VII - Assessoria de Programas e Projetos Especiais e Ações Estratégicas - Conselho Municipal do FUMAC.

**TÍTULO II Da Reforma Administrativa** CAPÍTULO I Das Alterações em Órgãos da Administração Direta Art.v18º - O Poder Executivo Municipal passa a ser estruturado em conformidade com o que dispõem o artigo 1º e seus parágrafos, desta Lei. Art. 19º - Fica criada, nos termos da Lei Orgânica do Município, a Procuradoria Geral do Município, como exigência constitucional e dos Tribunais de Contas com respectivo cargo em comissão de Procurador Geral do Município, Símbolo CC - 1, com cujas finalidades e competências estão descritas no artigo 6º desta Lei. Art. 20º - Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenação Geral de Contabilidade, e a despesa decorrente será dotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do § 4º, art. 5º, da Instrução Normativa nº. 09 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 21º- O Chefe do Poder Executivo, no interesse público e com o objetivo de

compatibilizar o orçamento à reforma Administrativa e assegurar a continuidade das ações do Governo, fica autorizado a: I - Promover a locação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias, considerando a redistribuição de competência prevista nesta Lei. II - Fazer o Remanejamento, a transposição, a transferência ou a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos criados, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida classificação funcional - Programática, expressa por categoria, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, bem como, o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.. Art. 22° - O Chefe do Poder Executivo Procederá a redistribuição dos servidores, através das Unidades Gestoras competente, com vistas a atender às necessidades do serviço público municipal. Art. 23° O Poder Executivo definirá a estrutura dos Órgãos da Administração Direta, por Decreto, sua atribuições, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, estabelecer a natureza e a forma de provimento, com vistas a adequá-los a redistribuição. Art. 24° - Ficam criados os Quadros de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas em conformidade com o anexo I, 11 e 111 abreviados de CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5 para os Cargos em Comissão, e FG-1, FG-2, FG-3, FG-4 e FG-5 para as Funções Gratificadas desta Lei. Art. 25° - O provimento dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento, será feito através de ato do Poder Executivo Municipal e a porcentagem de Representação do parágrafo anterior, será acrescido ao vencimento a critério de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo Municipal. Art. 26°- O provimento de Funções Gratificadas será feito através de Portaria do Secretário da respectiva Pasta, após anuência do Prefeito Municipal. Art. 27° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. Art. 28° - Os subsídios referentes ao cargo de Secretário Municipal serão regidos por legislação específica. Art. 29° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MARÇO DE 2010. JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO

**DECRETO Nº 06 DE 12 DE MARÇO DE 2018. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel descrito no presente Decreto e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA,** no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da decisão exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2018, e com fundamento nos arts. 2º e 4º, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, combinados da Lei Orgânica do Município de Passagem Franca - MA, **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública o imóvel abaixo descritos: I - imóvel Rural localizado na MA 034, sem número, Povoado Araim, com área total de 100m<sup>2</sup>; Com Coordenadas Geográficas S 06°03'11.0 / W 043°45'12.8. **Parágrafo único:** O imóvel de que trata este artigo será utilizado para construção de um POÇO ARTESIANO com Sistema Simplificado de Água que servirá para abastecer as comunidades Rurais Povoado Araim e Coco Nanico. **Art. 2º.** Fica o Secretário Municipal de Meio Ambiente, por meio da Assessoria Jurídica, autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da aludida desapropriação, amigável ou judicial, se for o caso. **Art. 3º.** Havendo a necessidade de ajuizamento de ação judicial garantidora de desapropriação, e considerando a urgência na utilização do referido imóvel, seja requerido, mediante a comprovação de prévio depósito dos valores correspondentes a indenização mensurada, a imissão de posse do Município de Passagem Franca, nos termos previstos no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41. **Parágrafo único.** As despesas decorrentes da eventual desapropriação das áreas referidas no art. 1º deste Decreto correrão, exclusivamente, à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, EM 12 DE MARÇO DE 2018. MARLON SABA DE TORRES PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro  
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: [www.passagemfranca.ma.gov.br](http://www.passagemfranca.ma.gov.br)

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017